

Lei n. 379/60

Antonio Gedeon Ficho, Prefeito Municipal de Regente Feijó, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de Natal aos funcionários e pensionistas Municipais a razão de Cr\$ 2.000,00 per capita.
- art. 2º - Para ocorrer às despesas avindas da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 88.000,00.
- art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o produto da anulação das seguintes verbas:

131 - 8.07.0 I	Pessoal Fixo	Cr\$ 9.000,00
131 - 8.07.0 IV	" "	1.040,00
131 - 8.09.2	Material Consumo	1.000,00
131 - 7.13.0 VII	Pessoal Fixo	4.730,00
261 - 8.81.1 II	" Variavel	4.950,00
321 - 8.82.1 III	" "	18.000,00
431 - 8.38.3	Material Consumo	1.137,00
431 - 8.38.4 III	Despesas Diversas	2.000,00
441 - 8.28.1 III	Pessoal Variavel	3.200,00
611 - 8.48.4 XII	Despesas Diversas	2.000,00

811-8.13.4	Pessoal Fixo	Cr\$ 10.000,00
911-8.92.4 1	Despesas Diversas	9.000,00
911-8.92.4 11	" "	5.000,00
131-8.09.0 11	Pessoal Fixo	4.520,00
511-8.73.4	Despesas Diversas	4.543,00
711-8.90.0 11	Pessoal Fixo	3.600,00
811-8.13.0 111	" "	2.100,00
921-8.94.4	Despesas Diversas	2.180,00
	Total	<u>88.000,00</u>

Art. 1.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 16 de dezembro de 1960.

as: Antonio Lidesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada em Secretaria da Prefeitura em 16/12/60

José Diniz. secretário